



# PREFEITURA DE UNAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM N.º 132, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Encaminha impedimento técnico à Emenda Parlamentar que especifica.

### EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.

1. Com as expressões mais cordiais do meu apreço, sirvo-me da presente para encaminhar a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, à deliberação de seus pares, nos termos do artigo 215 A da Emenda à Lei Orgânica nº 36, de 25 de abril de 2017, as razões que impossibilitam a execução da Emenda Parlamentar nº 51/2021, de autoria do vereador Eugênio Ferreira destinada a Reforma dos PSF's dos Bairros Novo Jardim e Primavera, constante do Apêndice da Lei Orçamentária Anual de 2021.
2. Conforme se verifica no parecer técnico de fls. 53/54, do processo administrativo nº 02514/2021, consta informação de impedimento de ordem técnica que impede a execução da Emenda.
3. São essas, senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação dessa Laboriosa Casa a presente Mensagem, com o intuito de que a mesma seja deliberada nos termos da Emenda à Lei Orgânica nº 36 de 25 de abril de 2017.
4. Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me, reiterando a Vossa Excelência e aos demais parlamentares elevados votos de estima, consideração e apreço.

Unaí, 13 de dezembro de 2021; 77º da Instalação do Município.

José Gomes Branquinho  
Prefeito

A Sua Excelência o senhor  
**PAULO JOSÉ ARAÚJO (PAULO ARARA)**  
Presidente da Câmara Municipal de Unaí-MG  
Unaí-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MINAS GERAIS  
PROTOCOLO OFICIAL 14/Dez 2021 13:38 00351 1/2

[Imprimir](#)

**Câmara Municipal de Unaí - MG de Unaí - MG**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: **Pe7a5643a9189911ebb21b9a6ea0dd584K32683**

Tipo de Proposição: **MS - Mensagem**

Autor: **José Gomes Branquinho - Prefeito do Município de Unaí**

Enviada por: **branquinho**

Descrição: **Mensagem nº 132 de 13 de dezembro de 2021.**

Data de Envio: **13/12/2021 16:37:12**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema Sapl para esta proposição.

  
José Gomes Branquinho - Prefeito do Município de Unaí





# Prefeitura Municipal de Unaí - MG

Estado de Minas Gerais

02514/2021

PROCESSO N°

Abertura:

12/02/2021

## ENCAMINHAMENTO (FAZ)

Protocolo

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

Código: CGC/CPF:

RG:

Endereço: RUA CALIXTO MARTINS DE MELO, 249, CENTRO, 38.610-000,

Telefone: E-mail:

Origem: DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

REF. CI N°: 23/2021 - JUSTIFICATIVA DE IMPEDIMENTO TÉCNICO DA EMENDA PARLAMENTAR N° 51/2021

ITALO KANO FERNANDES AMARAL  
DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

## MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 SEAD/SEFAP	15-02-21	13 DPO Deurb	27/9/2021
02 Amalqsn		14 SESAU	30/12/2021
03 SEAD-SEFAP	18-2-21	15 SEFAP	10-12-2021
04 SEGOV	19/3/21	16 Amalqsn	10 DEZ 2021
05 Sead.	28-04-2021	17	
06 SESAU	28/4/21	18	
07 Procur	06-05-2021	19	
08 SESAU	12/05/2021	20	
09 Reed. Beliz	12-08-2021	21	
10 ENCERRAMENTO	11/3/2021	22	
11		23	
12		24	

DANIELO BORGES CRISPIM  
ECONOMISTA  
CONECON/MG 6713  
CNPJ 31/324



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ  
Secretaria Municipal de Saúde  
Rua Calixto Martins de Melo 249, B.Centro – Unaí MG  
CNPJ: 18.125.161/0001-77

Comunicação Interna nº 23/2021 - Sesau/FMS

De: SESAU  
Para: SEFAZ - Secretaria Adjunta

Unaí, 11/02/2021

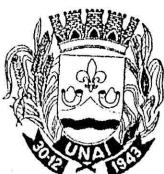
**Assunto:** Justificativa de Impedimento técnico da Emenda Parlamentar nº 51 de 2021

Senhor Secretário Adjunto (SEAD/SEFAP)

Em anexo a justificativa de Impedimento Técnico em Emenda Parlamentar do Orçamento Impositivo do Município de Unaí nº 51 de 2021 de autoria do Vereador Eugênio Ferreira dos Santos, no valor de R\$ 42.966,24 (quarenta e dois mil, novecentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos) destinada a investimentos para a Casa de Apoio de Barretos.

Atenciosamente,

Denise Aparecida de Oliveira  
Secretaria Municipal da Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
Rua Calixto Martins de Melo, 249 – Centro  
CNPJ: 18.125.161/0001-77

**Justificativa de Impedimento Técnico em Emenda Parlamentar do Orçamento Impositivo do Município de Unaí**

Emenda do Orçamento Impositivo nº 51 de 2021.

De autoria da Vereadora **EUGÊNIO FERREIRA DOS SANTOS**  
**244 Assistência Comunitária**

**Manutenção da casa de apoio em Barretos**

INVESTIMENTOS - Valor: R\$ 42.966,24

Respeitosamente dirijo-me a essa egrégia Casa Legislativa com a finalidade de justificar o impedimento técnico na Emenda Parlamentar do Orçamento Impositivo de nº 051/2021 que determinou a aquisição de equipamentos para a Casa de Apoio de Barretos.

A Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012 e suas anteriores, lei 8.080/90 e 8.142/90 definem as Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS e vetam atividades que mesmo sendo condicionantes à melhoria da saúde não podem ser consideradas ASPS.

É importante observar que nem todas as ações condicionantes da saúde humana podem ser consideradas, à luz dos normativos do SUS, Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS, tais como, remoção de lixo, obras de infraestrutura de saneamento, serviços não pactuados dentro da política de saúde do SUS, atividades típicas de outras políticas públicas como assistência social, esportes, lazer, meio ambiente e outras que mesmo tendo impacto positivo na saúde humana não podem se confundir com ações e serviços públicos em saúde.

A manutenção de casas de apoio, mesmo tendo como fim dar suporte a tratamento de saúde é uma atividade assistencial que no caso do Município de Unaí, não é custeada com recursos vinculados à saúde. Para evitar questionamentos quanto à aplicação de recursos típicos de ASPS, essa ação é financiada com recursos do Tesouro Municipal na fonte 100. Em outras palavras, a fonte 100 evidencia ações que mesmo estando dentro do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde não são Ações e Serviços Públicos de Saúde, ou



01

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
Rua Calixto Martins de Melo, 249 – Centro  
CNPJ: 18.125.161/0001-77

seja, são recursos que não contam para a formação do montante de no mínimo 15% que os municípios têm que aplicar em saúde.

É entendimento desta Secretaria que a utilização de recursos de Emendas do Orçamento Impositivo direcionados para áreas que não financiem as ASPS incorrerão no descumprimento do percentual definido no parágrafo 9º do artigo 166 da Constituição Federal alterado pela EC 86/2015.

Assim, expressando de outro modo, a Secretaria Municipal de Saúde pode até aplicar recursos na Casa de apoio de Barretos, desde que esses recursos estejam acima dos 50% destinados à saúde conforme a CF/88 e que estejam indicados na fonte 100.

Pelo exposto, sou obrigada a concluir pelo Impedimento Técnico da Emenda do Orçamento Impositivo nº 51/2021.

Unaí MG, 04 de fevereiro de 2020

A handwritten signature consisting of stylized, cursive letters.

Denise Aparecida de Oliveira

Secretária Municipal de Saúde

Emenda: 51/2021  
Natureza: IMPOSITIVA  
Orgem: LEGISLATIVO

Q

Ficha 1583 F.R. 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde  
02 Prefeitura de Unaí  
06 Secretaria Municipal da Saúde (Sesau)  
04 Departamento de Saúde (Desau)  
10 Saúde  
244 Assistência Comunitária  
2360 Assistência Comunitária  
2056 Manutenção da casa de apoio em Barretos  
4 Despesas de Capital  
4 Investimentos  
90 Aplicações Diretas  
52 Equipamentos e Material Permanente

**Crédito na Programação**

R\$42.966,24

Objeto do Gasto: Destinação de recursos para aquisição de equipamentos e material permanente a serem utilizados na Casa de Apoio de Barretos.

Crédito Total Relacionado à Emenda:

R\$42.966,24

EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS



Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento  
(Sefap)  
◊  
Secretaria Adjunta (Sead/Sefap)

06  
L

Comunicação Interna n.º 32/2021/Sefap-Sead  
Processo n.º 02.514/2021

Unaí, 16 de fevereiro de 2021.

Senhora Assessora:

Encaminho o Processo n.º 02.514, contendo a justificativa de **impedimento técnico** para a execução da **Emenda Impositiva n.º 51/2021** elaborada pela unidade orçamentária competente.

Como é do conhecimento de Vossa Senhoria, o Poder Legislativo precisará ser informado a respeito do impedimento técnico através de **Mensagem** até o dia 29/4/2021.

Dessa forma, uma vez que a Mensagem seja enviada sob protocolo oficial, solicito que uma **cópia** seja juntada aos autos e que o Processo seja **devolvido** à Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sefap) para acompanhamento das etapas subsequentes.

Respeitosamente,

  
**Dr. DANILLO BRIOS CRISPIM**  
Economista  
Corecon MG 6715 | CNPEF 373  
Matrícula 10.007-8

À Senhora  
Tatiane Rodrigues da Rocha  
Assessora Jurídica  
Assessoria Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos (Amalegis)



Palácio Capim Branco – Praça JK, s/n – Centro – Unaí – Minas Gerais – CEP 38 610 - 029  
Telefone: 38 3677 9610 Ramal 9028 | [www.prefeituraunaí.mg.gov.br](http://www.prefeituraunaí.mg.gov.br)



# PREFEITURA DE UNAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

07  
D

MENSAGEM N.º 007, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

Encaminha impedimento técnico à Emenda Parlamentar que especifica.

### EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.

1. Com as expressões mais cordiais do meu apreço, sirvo-me da presente para encaminhar a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, à deliberação de seus pares, nos termos do artigo 215 A da Emenda à Lei Orgânica nº 36, de 25 de abril de 2017, as razões que impossibilitam a execução da Emenda Parlamentar nº 51/2021, de autoria do vereador Eugênio Ferreira, destinada a aquisição de equipamentos e material permanente a serem utilizados na Casa de Apoio de Barretos, constante do Apêndice da Lei Orçamentária Anual de 2021.
2. Conforme se verifica nos documentos de fls. 02/06, constantes no processo administrativo nº 02514/2021, há impedimento de ordem técnica que inviabiliza a execução da referida Emenda.
3. São essas, senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação dessa Laboriosa Casa a presente Mensagem, com o intuito de que a mesma seja deliberada nos termos da Emenda à Lei Orgânica nº 36 de 25 de abril de 2017.
4. Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me, reiterando a Vossa Excelência e aos demais parlamentares elevados votos de estima, consideração e apreço.

Unaí, 17 de fevereiro de 2021; 77º da Instalação do Município.

José Gomes Branquinho  
Prefeito

A Sua Excelência o senhor  
**PAULO JOSÉ ARAÚJO (PAULO ARARA)**  
Presidente da Câmara Municipal de Unaí-MG  
Unaí-MG

[Imprimir](#)



Câmara Municipal de Unaí - MG de Unaí - MG  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

OB  
Z

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: P0c520cbdb23072051a47e0eb33c9b10cK30161

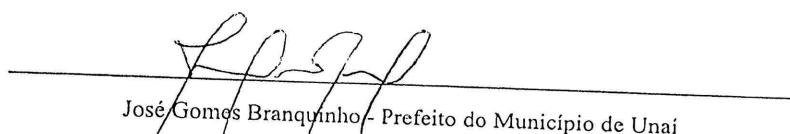
Tipo de Proposição: MS - Mensagem

Autor: José Gomes Branquinho - Prefeito do Município de Unaí

Data de Envio: 17/02/2021 08:39:14

Descrição: Encaminha impedimento técnico à Emenda Parlamentar que especifica.

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
José Gomes Branquinho - Prefeito do Município de Unaí





# Prefeitura Municipal de Unaí - MG

Estado de Minas Gerais

9  
11

04539/2021

PROCESSO N°

Abertura:

16/03/2021

## ENCAMINHAMENTO (FAZ)

Protocolo

Solicitante: CAMARA MUNICIPAL DE UNAI

Código: CGC/CPF: 19783570000123

RG:

Endereço: AVENIDA JOSE LUIZ ADJUTO, 117, CENTRO, 38.610-066, UNAI -

Telefone: E-mail:

Origem: DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

REFERENCIA: OFICIO N° 88/GSC

MARCELO BRUNO FARAES

DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

## MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 <i>STGOU</i>	<i>16/03/21</i>	13	
02 <i>Siad</i>	<i>17-03-2021</i>	14	
03		15	
04		16	
05		17	
06		18	
EXERCÍCIO 2021.		19	
07		20	
08		21	
09		22	
10		23	
11		24	
12			



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Ofício n.º 88/GSC

Unaí (MG), 16 de março de 2021.

Senhor Prefeito,

Dirijo-me à presença de Vossa Excelência para encaminhar a indicação da reprogramação da dotação da Emenda Parlamentar n.º 51, constante da Lei n.º 3.355, de 30 de dezembro de 2020, feita pelo Vereador Eugênio Ferreira, considerando a constatação de impedimento insuperável para execução desta, por parte de Vossa Excelência, comunicada por intermédio da Mensagem n.º 7, de 17 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,

VEREADOR PROFESSOR DIEGO  
Presidente em Exercício

A Sua Excelência o Senhor  
Prefeito José Gomes Branquinho  
Unaí – Minas Gerais



INDICAÇÃO N.<sup>º</sup>

DO REMANEJAMENTO DA EMENDA N.<sup>º</sup> 51 À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2021 (LEI N.<sup>º</sup> 3.355, DE 30/12/2020), RELACIONADA À MENSAGEM N.<sup>º</sup> 7/2021

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(s)	Subfunção(s)	Programa(s)	Ação(s)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	06	04	10	301	2351	1013		4.4.90.51.00	42.966,24
CANCELAMENTO COMPENSATÓRIO	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(s)	Subfunção(s)	Programa(s)	Ação(s)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
Compensatório	02	06	04	10	244	2360	2056		4.4.90.52.00	42.966,24
Total										42.966,24
Objeto do Gasto	Reforma dos PSFs dos Bairros Novo Jardim (R\$ 21.483,12) e Primavera (R\$ 21.483,12).									
Justificativa	Trata-se de remanejamento dos recursos da Emenda n. <sup>º</sup> 51 à Lei Orçamentária de 2021 (Lei n. <sup>º</sup> 3.355, de 30/12/2020), tendo em vista o chefe do Poder Executivo ter constatado impedimento insuperável na sua execução, nos termos da Mensagem n. <sup>º</sup> 7/2021. Neste caso, será necessário encaminhamento de projeto de lei por parte do Poder Executivo reprogramando dotações, visto que houve alteração no objeto de gasto da emenda de origem, com impacto na programação orçamentária.									

Unaí (MG), 15 de março de 2021.

VEREADOR EUGENIO FERREIRA  
Líder do Solidariedade  
1º Secretário

AV. JOSE LUIZ ADJUTO N. 117 - CENTRO - CEP 36610-000 - UNAI - MG  
HOME PAGE: [www.unai.mt.gov.br](http://www.unai.mt.gov.br) - E-MAIL: [centro@unai.mt.gov.br](mailto:centro@unai.mt.gov.br)

[Imprimir](#)

**Câmara Municipal de Unaí - MG de Unaí - MG**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

*hoje*  
*12*  
*E*

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento:

**P685b94ced0fd6e3b93683b1f43cc7568K30339**

Tipo de Proposição: **Remanejamento de Recursos  
de Emenda Impositiva**

Autor: **Eugênio Ferreira**

Data de Envio: **15/03/2021 15:52:19**

Descrição: **emenda nº 51 á lei orçamentaria  
anual de 2021**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

*E. Ferreira*

Eugênio Ferreira





Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento  
(Sefap)  
◊  
Secretaria Adjunta (Sead/Sefap)

13  
RC

Comunicação Interna n.º 65/2021/Sefap-Sead  
Processo n.º 02.514/2021

Unaí, 19 de março de 2021.

Senhor Secretário:

Encaminho o Processo n.º 02.514/2021, contendo a *minuta* do Projeto de Lei (PL) de **reprogramação orçamentária** para a execução da **Emenda Impositiva n.º 51/2021**.

Nesse particular, uma vez que a Mensagem seja enviada sob protocolo oficial, solicito que uma **cópia** seja juntada aos autos e que o Processo seja **devolvido** à Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sefap) para acompanhamento das etapas subsequentes.

Respeitosamente,

  
**Dr. DANILO BIJOS CRISPIM**  
Economista  
Corecon MG 6715 | CNPEF 373  
Matrícula 10.007-8

Ao Senhor  
Aron Efrem Mendes Reineiros  
Secretário Interino de Governo  
Secretaria Municipal de Governo (Segov)



Palácio Capim Branco – Praça JK, s/n – Centro – Unaí – Minas Gerais – CEP 38 610 - 029  
Telefone: 38 3677 9610 Ramal 9028 | [www.prefeituraunai.mg.gov.br](http://www.prefeituraunai.mg.gov.br)

/ /

# MUNICÍPIO DE



# UNAÍ

LEI N.º , DE DE DE 2021.

Autoriza a transposição de créditos orçamentários do exercício de 2021.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transpor créditos orçamentários do exercício de 2021 no valor de R\$ 42.966,24 (quarenta e dois mil, novecentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos) para atender à programação discriminada no Anexo I desta Lei, em conformidade com o disposto no inciso III do parágrafo 7º do artigo 162 da Lei Orgânica.

§ 1º Os recursos destinados a atender às despesas decorrentes da transposição de créditos orçamentários do exercício de 2021 de que trata esta Lei serão provenientes da programação especificada no Anexo II desta Lei.

§ 2º A transposição de créditos orçamentários do exercício de 2021 de que trata esta Lei destina-se à reforma de unidades de atendimento da Estratégia de Saúde da Família (ESF) dos bairros Novo Jardim e Primavera, nos termos da Indicação s/n da Emenda n.º 51/2021, cuja execução depende da realocação de recursos entre os programas de trabalho de unidade orçamentária da Prefeitura de Unaí.

§ 3º A transposição de que trata esta Lei está em conformidade com o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, de de 2021; 77º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO  
Prefeito

15

**MUNICÍPIO DE**  
**UNAÍ**

(Fls. 2 da Lei n.º , de / /2021)

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI N.º , DE DE DE 2021.

Destino dos Créditos da Transposição

Localizador da Reprogramação	Reprogramação	Ficha	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
Tp-EP51-t	02.06.04.10.244.2360.2056.4.4.90.52.00	502	102	42.966,24
Total (R\$)				42.966,24

16  
CE

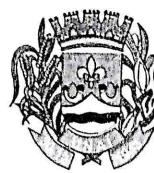
**MUNICÍPIO DE**  
**UNAÍ**

(Fls. 3 da Lei n.º , de / /2021)

ANEXO II A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DA LEI N.º , DE DE DE  
2021.

Origem dos Créditos da Transposição

Emenda Original	Programação	Ficha	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
51	02.06.04.10.301.2351.1013.4.4.90.51.00	1583	102	42.966,24
Total (R\$)				42.966,24



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

MENSAGEM N.º 019, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.**

1. Com a manifestação mais cordial do meu apreço, cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, à acurada deliberação de seus dignos Pares o incluso Projeto de Lei que “Autoriza a transposição de créditos orçamentários do exercício de 2021”.
2. Conforme se depreende do processo administrativo nº 02514/2021, em razão de impedimento técnico da Emenda nº 51, de 2021, de autoria do vereador Eugênio Ferreira, foi necessário o remanejamento da Emenda sendo necessária a reprogramação da dotação orçamentária, tendo em vista que houve alteração de gasto da emenda de origem com impacto na programação orçamentária.
3. Os recursos oriundos da presente emenda impositiva destina-se a reforma de unidades de atendimento da Estratégia de Saúde da Família (ESF) dos bairros Novo Jardim e Primavera.
4. São essas, senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação dessa Laboriosa Casa o incluso projeto de lei, na expectativa de que a deliberação seja pela sua aprovação, nos termos da Lei Orgânica do Município de do Regimento Interno Cameral.
5. Na oportunidade apresento a Vossa excelência e aos demais ilustres parlamentares os meus protestos de estima e consideração, subscrevo-me.

Unaí, 22 de março de 2021; 77º da Instalação do Município.

**José Gomes Branquinho**  
Prefeito

A Sua Excelência o senhor  
**Paulo José de Araujo (Paulo Arara)**  
Presidente da Câmara Municipal de Unaí-MG  
Unaí-MG



**Câmara Municipal de Unaí - MG de Unaí - MG**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: Pe11a810ecc3984ee325d4560f3c18c83K30386

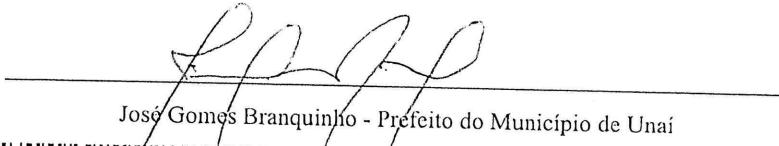
Tipo de Proposição: MS - Mensagem

Autor: José Gomes Branquinho - Prefeito do Município de Unaí

Data de Envio: 22/03/2021 10:20:23

Descrição: Mensagem nº 019, de 22 de março de 2021 "Encaminha Projeto de Lei que especifica".

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
José Gomes Branquinho - Prefeito do Município de Unaí





**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

19  
JF

PROJETO DE LEI N.º ..../2021.

Autoriza a transposição de créditos orçamentários do exercício de 2021.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transpor créditos orçamentários do exercício de 2021 no valor de R\$ 42.966,24 (quarenta e dois mil, novecentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos) para atender à programação discriminada no Anexo I desta Lei, em conformidade com o disposto no inciso III do parágrafo 7º do artigo 162 da Lei Orgânica.

§ 1º Os recursos destinados a atender às despesas decorrentes da transposição de créditos orçamentários do exercício de 2021 de que trata esta Lei serão provenientes da programação especificada no Anexo II desta Lei.

§ 2º A transposição de créditos orçamentários do exercício de 2021 de que trata esta Lei destina-se à reforma de unidades de atendimento da Estratégia de Saúde da Família (ESF) dos bairros Novo Jardim e Primavera, nos termos da Indicação s/n da Emenda n.º 51/2021, cuja execução depende da realocação de recursos entre os programas de trabalho de unidade orçamentária da Prefeitura de Unaí.

§ 3º A transposição de que trata esta Lei está em conformidade com o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 22 de março de 2021; 77º da Instalação do Município.

JOSE GOMES BRANQUINHO  
Prefeito



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

20  
2021

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI N.º , DE DE DE 2021.

Destino dos Créditos da Transposição

Localizador da Reprogramação	Reprogramação	Ficha	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
Tp-EP51-t	02.06.04.10.244.2360.2056.4.4.90.52.00	502	102	42.966,24
Total (R\$)				42.966,24

PPM



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO II A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DA LEI N.º , DE DE  
DE 2021.

Origem dos Créditos da Transposição

Emenda Original	Programação	Ficha	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
51	02.06.04.10.301.2351.1013.4.4.90.51.00	1583	102	42.966,24
Total (R\$)				42.966,24

[Imprimir](#)

Câmara Municipal de Unaí - MG de Unaí - MG  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

### RECEIPO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pd7096e49456c8341f25ee0c33890ff/aK30382**

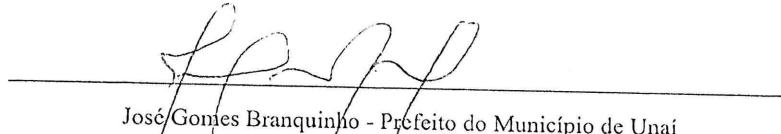
Tipo de Proposição: PL - Projeto de Lei

Autor: **José Gomes Branquinho - Prefeito do Município de Unaí**

Data de Envio: 22/03/2021 08:59:35

Descrição: **Autoriza a transposição de créditos orçamentários ao exercício de 2021.**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



José Gomes Branquinho - Prefeito do Município de Unaí



23  
RC

# MUNICÍPIO DE UNAÍ

LEI N.º 3.379, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza a transposição de créditos orçamentários do exercício de 2021.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transpor créditos orçamentários do exercício de 2021, no valor de R\$ 42.966,24 (quarenta e dois mil novecentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos), para atender à reprogramação discriminada no Anexo I desta Lei, em conformidade com o disposto no inciso III do parágrafo 7º do artigo 162 da Lei Orgânica.

§ 1º Os recursos destinados a atender às despesas decorrentes da transposição de créditos orçamentários do exercício de 2021 de que trata esta Lei serão provenientes da programação especificada no Anexo II desta Lei.

§ 2º A transposição de créditos orçamentários do exercício de 2021 de que trata esta Lei destina-se à reforma de unidades de atendimento da Estratégia Saúde da Família – ESF – dos bairros Novo Jardim e Primavera, nos termos da Indicação s/n do remanejamento da Emenda Parlamentar n.º 51, constante do Anexo IV da Lei n.º 3.355, de 30 de dezembro de 2020, cuja execução depende da realocação de recursos entre os programas de trabalho de unidade orçamentária da Prefeitura de Unaí.

§ 3º A transposição de créditos orçamentários do exercício de 2021 de que trata esta Lei está em conformidade com o disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 26 de abril de 2021; 77º da Instalação do Município.

Assinado de forma digital por JOSE  
GOMES  
BRANQUINHO:18731074634  
Dados: 2021.04.28 13:43:18 -03'00'

JOSÉ GOMES BRANQUINHO  
Prefeito



# MUNICÍPIO DE



# UNAÍ

(Fls. 2 da Lei n.º 3.379, de 26/4/2021)

ANEXO I A QUE SE REFERE O CAPUT DO ARTIGO 1º DA LEI N.º 3.379, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

## Destino dos Créditos da Transposição

Localizador da Reprogramação	Reprogramação	Ficha	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
Tp-EP51-t	02.06.04.10.244.2360.2056.4.4.90.52.00	502	102	42.966,24
Total (R\$)				42.966,24

25  
R

# MUNICÍPIO DE UNAÍ

(Fls. 3 da Lei n.º 3.379, de 26/4/2021)

ANEXO II A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DA LEI N.º 3.379, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

## Origem dos Créditos da Transposição

Emenda Original	Programação	Ficha	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
51	02.06.04.10.301.2351.1013.4.4.90.51.00	1583	102	42.966,24
Total (R\$)				42.966,24

26  
08

Comunicação Interna n.º 94/2021/Sefap-Sead  
Processo n.º 02.514/2021

Unaí, 28 de abril de 2021.

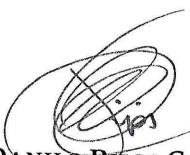
Senhora Secretária:

Encaminho o Processo n.º 02.514/2021, contendo a decisão final do Poder Legislativo acerca do impedimento técnico apontado para a **Emenda Impositiva n.º 51/2021**. Como será possível perceber, nesse caso, houve **mudança do objeto de gasto** com a necessidade de reprogramação orçamentária. Dito de outro modo, a alteração na forma de aplicar o recurso implicou a modificação da **classificação orçamentária da despesa**.

Dessa forma, é importante que a Secretaria Municipal da Saúde (Sesau) avalie se há **viabilidade na execução** da emenda nessa nova orientação. Em sendo identificado novo **impedimento técnico**, mais uma vez, o Poder Legislativo deverá ser informado de modo formal para que a emenda perca a **impositividade** e o crédito possa ser utilizado de forma discricionária.

Em ambos os casos, isto é, **havendo viabilidade ou não**, a Sesau precisará **posicionar** a Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sefap) por Comunicação Interna (CI). Essa CI deverá ser inserida no presente processo que em seguida será tramitado para Sead/Sefap para **acompanhamento**.

Respeitosamente,



**Dr. DANILO BIJOS CRISPIM**

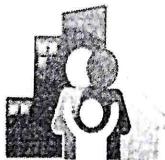
Economista

Corecon MG 6715 | CNPEF 373

Matrícula 10.007-8

À Senhora  
Denise Aparecida de Oliveira  
Secretaria Municipal da Saúde  
Secretaria Municipal da Saúde (Sesau)





SaúdedaFamília

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ- MG

Secretaria Municipal de Saúde

Rua: Calixto Martins de Melo, 249 – Centro

CNPJ: 18.125.161/0001-77

## COMUNICAÇÃO INTERNA

### À PROCURADORIA GERAL

Venho respeitosamente solicitar parecer acerca do Processo nº 02.514/2021, que destina emenda impositiva para adequações na estrutura física nas ESF Primavera e Novo Jardim, ocorre que ambas Unidades Básicas não são sedes próprias da Prefeitura de Unaí, são imóveis alugados.

Sendo assim solicito a avaliação da viabilidade da utilização do recurso para esse fim.

Para que fique claro descrevo as adequações conforme descrito pelas enfermeira das unidades

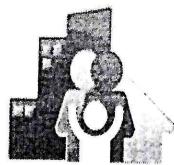
#### Adequações ESF Primavera

Para dar acessibilidade e maior conforto ao atendimento de nossos pacientes se faz necessário algumas adequações na unidade, que serão citadas abaixo:

- Troca da porta de entrada por uma porta mais ampla para passagem segura e confortável dos nossos pacientes cadeirantes;
- Instalação de uma rampa na porta de entrada para dar acessibilidade aos paciente.
- Troca da porta do banheiro por uma mais ampla que permita passagem de cadeira de rodas;
- Abertura de uma porta no local onde realizamos procedimento para que se possa readequar o ambiente como almoxarifado interno da unidade e readequar a maior sala da unidade para realização de procedimentos trazendo maior conforto ao paciente.
- Pintura de a unidade;
- Instalação de piso na área externa onde o piso se encontra cheio de rachaduras, dificultando limpeza e desinfecção.
- Troca da porta da sala de vacinas por uma porta de correr para maior isolamento térmico dentro da mesma.

#### Adequações na ESF Novo Jardim:

- Pintura da unidade;
- Troca da porta do banheiro por uma mais ampla que permita passagem de cadeira de rodas;
- Instalação de forro na sala de esterilização de material.



**Saúde da Família**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ- MG**

**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua: Calixto Martins de Melo, 249 – Centro

CNPJ: 18.125.161/0001-77

28  
GD

Sendo só para o momento , renovo protestos de estima e consideração e coloco-me ao dispor para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente;

Unaí, 06 de maio de 2021.

**Priscilla Figueiredo Moura da Silva**  
**Coordenação da Atenção Primária**

**Saúde da Família**



29  
AP

## PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº. 200/2017.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano de 2.017, na sede da Prefeitura Municipal, signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 200/2017 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO:

I – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNAI – ESTADO DE MINAS GERAIS pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor JOSÉ GOMES BRANQUINHO, inscrito no CPF nº. 187.310.746-34, portador da cédula de identidade SSP/MG 308.357, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade.

II – CONTRATADO: VALDISSON SOUSA RAMOS, pessoa física inscrito no CPF nº. 371.879.021-15, residente na Rua Rosa Luxemburgo, nº. 65, Bairro Novo Jardim, Unaí – MG.

III – FUNDAMENTO: Este instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel situado na Rua José Durães Versiani, nº. 107, Novo Jardim, Unaí – MG, destinado exclusivamente para instalação e funcionamento do PSF – Programa Saúde da Família.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O valor estimado para este contrato é de R\$ 9.747,00 (nove mil setecentos e quarenta e sete reais), a ser pago mensalmente a importância de R\$ 1.083,00 (um mil e oitenta e três reais). Os valores serão reajustados anualmente de acordo com o IGP-M.

**Subordinação:** O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

4.1 O prazo de duração deste contrato é de início em 27.04.2017 e vencimento em 31.12.2017.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.017: Classif. Func. Programática 02.08.04.10.301.0013.2067.3.3.90.36.00, ficha 337, fonte 102, outros serviços de terceiros.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS:

6.1 São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.

*F. P. H.  
Valdison Souza Ramos*



30/11

## PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

#### 7.1 SÃO DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A):

- a) - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) - Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- c) - Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

#### 7.2 SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) - Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- b) - Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- c) - A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- d) - Além do aluguel são encargos da contratante, taxas de energia elétrica, água e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
- e) - Fica pactuado que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja, com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da Prefeitura.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

9.1 A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

10.1 Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

10.2 Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

11.2 A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

Valéssion Souza Rondon<sup>2</sup>



31/08

## PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3 O (A) Contratado (a) declara reconhecer direitos da administração pública para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

12.1 São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos inerentes ao Processo Licitatório nº. 085/2017 Dispensa de Licitação nº 027/2017 que lhe deu causa.

12.2 Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

12.3 Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unaí – MG, 27 de abril de 2017

JOSÉ GOMES BRANQUINHO  
Prefeito Municipal

*Valdisson Souza Ramos*  
VALDISSON SOUSA RAMOS  
Contratado



## PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

381

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°  
200/2017, DE UM LADO, A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE UNAÍ E DE OUTRO VALDISSON  
SOUSA RAMOS.

O MUNICÍPIO DE UNAÍ - ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça JK, s/nº - Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **JOSÉ GOMES BRANQUINHO**, inscrito no CPF nº. 187.310.746-34 portador da cédula de identidade SSP/MG 308.357, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de contratante e de outro lado **VALDISSON SOUSA RAMOS**, pessoa física, residente à Rua Rosa Luxemburgo, nº. 65 Bairro Novo Jardim na Cidade de Unaí - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 371.879.021-15, têm entre si justos e acordados **ALTERAR**, o contrato nº. 200/2017 referente à locação de imóvel destinado ao funcionamento do Programa Saúde da Família, situado a Rua José Durães Versiane nº107, Novo Jardim, nos termos que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo tem por finalidade a prorrogação do contrato acima mencionado pelo período de 12(doze) meses, com inicio em 01/01/2018 e vencimento em 31/12/2018.

### CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com base no contrato, fundamenta-se em conformidade com Art. 57, inciso II da lei 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Com base no Art. 78 da lei 8.666/93, fica assegurado ao Poder Executivo a possibilidade de rescisão antes do final do prazo pactuado e suas modificações posteriores, ou quando houver homologação e adjudicação do objeto a outro concorrente vencedor do certame competitivo a ser realizado no exercício de 20178.

### CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

### CLAUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do contrato originário e seus aditivos que não tenham sido modificados pelo presente termo aditivo.

E assim por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam todos os efeitos do direito previsto.

UNAÍ MG, 20 de dezembro de 2017.

JOSE GOMES BRANQUINHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

VALDISSON SOUSA RAMOS  
CONTRATADA



## PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

33/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 200/2017, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ E DE OUTRO VALDISSON SOUSA RAMOS.

O MUNICÍPIO DE UNAÍ - ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça JK, s/nº - Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **JOSÉ GOMES BRANQUINHO**, inscrito no CPF nº. 187.310.746-34 portador da cédula de identidade SSP/DF 308.357, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de contratante e de outro lado **VALDISSON SOUSA RAMOS**, pessoa física, residente à Rua Rosa Luxemburgo, nº. 65 Bairro Novo Jardim na Cidade de Unaí - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 371.879.021-15, têm entre si justos e acordados **ALTERAR**, o contrato nº. 200/2017 referente à locação de imóvel destinado ao funcionamento do Programa Saúde da Família, situado a Rua José Durães Versiane nº107, Novo Jardim, nos termos que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo tem por finalidade a prorrogação do contrato acima mencionado pelo período de 12(doze) meses, com inicio em 01/01/2019 e vencimento em 31/12/2019.

### CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com base no contrato, fundamenta-se em conformidade com Art. 57, inciso II da lei 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Com base no Art. 78 da lei 8.666/93, fica assegurado ao Poder Executivo a possibilidade de rescisão antes do final do prazo pactuado e suas modificações posteriores, ou quando houver homologação e adjudicação do objeto a outro concorrente vencedor do certame competitivo a ser realizado no exercício de 2019.

### CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

### CLAUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do contrato originário e seus aditivos que não tenham sido modificados pelo presente termo aditivo.

E assim por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam todos os efeitos do direito previsto.

UNAÍ MG, 27 de novembro de 2018.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

VALDISSON SOUSA RAMOS  
CONTRATADA



PREFEITURA DE UNAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

34

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO N° 200/2017, DE UM LADO,  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ  
E DE OUTRO, VALDISSON SOUSA  
RAMOS.

O MUNICÍPIO DE UNAÍ - ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça JK, s/nº - Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, JOSÉ GOMES BRANQUINHO, inscrito no CPF nº. 187.310.746-34 portador da cédula de identidade 308.357 SSP/DE, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado, VALDISSON SOUSA RAMOS, pessoa física, residente à Rua Rosa Luxemburgo, nº. 65 Bairro Novo Jardim na Cidade de Unaí - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 371.879.021-15, neste ato denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justos e acordados ALTERAR o contrato nº. 200/2017, referente à locação de imóvel destinado ao funcionamento do Programa Saúde da Família, situado a Rua José Durães Versiane nº107, Novo Jardim, nos termos que se seguem;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente termo tem por finalidade a prorrogação do contrato acima mencionado, com inicio em 01/01/2020 e vencimento em 30/09/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este aditamento fundamenta-se em conformidade com o Art.57, inciso II da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO**

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificado pelo presente Termo Aditivo.

E assim por estarem justas e accordadas, as partes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam todos os efeitos em Direito previsto.

UNAÍ MG, 04 de dezembro de 2019.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO  
Prefeito Municipal  
Contratante

VALDISSON SOUSA RAMOS  
Contratada



PREFEITURA DE UNAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

35  
✓

QUARTO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO N° 200/2017, DE UM LADO, A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ E DE  
OUTRO, VALDISSON SOUSA RAMOS.

O MUNICÍPIO DE UNAÍ - ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça JK, s/nº - Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, JOSÉ GOMES BRANQUINHO, inscrito no CPF nº. 187.310.746-34 portador da cédula de identidade 308.357 SSP/DF, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado, VALDISSON SOUSA RAMOS, pessoa física, residente à Rua Rosa Luxemburgo, nº. 65, Bairro Novo Jardim na Cidade de Unaí - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 371.879.021-15, neste ato denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justos e acordados ALTERAR o contrato nº. 200/2017, referente à locação de imóvel destinado ao funcionamento do Programa Saúde da Família, situado a Rua José Durães Versiane nº107, Novo Jardim, nos termos que se seguem;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente ADITIVO o reajuste de valor do Contrato acima mencionado, de acordo com o índice do IGPM: 6.8178%, acumulado dos últimos 12 meses. Sendo um total de R\$73,84 (setenta e três reais e oitenta e quatro centavos) mensais. Totalizando R\$369,20 (trezentos e sessenta e nove reais e vinte centavos). Passa o valor mensal de R\$1.083,00 (um mil oitenta e três reais) para R\$1.156,84 (mil cento e cinqüenta e seis reais e oitenta e quatro centavos). Passando a valer a partir de MAIO/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este aditamento fundamenta-se de acordo com a Cláusula Terceira do Contrato e em conformidade com o art. 65, inciso II, “d” da lei nº. 8.666/93

**CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO**

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificado pelo presente Termo Aditivo.

E assim por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam todos os efeitos em Direito previsto.

UNAÍ MG, 24 de abril de 2020.

JOSE GOMES BRANQUINHO  
Prefeito Municipal  
Contratante

VALDISSON SOUSA RAMOS  
Contratado



369

## PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
Nº 200/2017, DE UM LADO, A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE UNAÍ E DE OUTRO,  
VALDISSON SOUSA RAMOS.**

**O MUNICÍPIO DE UNAÍ - ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça JK, s/nº - Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **JOSÉ GOMES BRANQUINHO**, inscrito no CPF nº. 187.310.746-34 portador da cédula de identidade 308.357 SSP/DF, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, **VALDISSON SOUSA RAMOS**, pessoa física, residente à Rua Rosa Luxemburgo, nº. 65, Bairro Novo Jardim na Cidade de Unaí - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 371.879.021-15, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justos e acordados **ADITIVAR** o Contrato nº. 200/2017, referente à locação de imóvel destinado ao funcionamento do Programa Saúde da Família, situado a Rua José Durães Versiane nº107, Novo Jardim, nos termos que se seguem;

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente termo tem por finalidade a prorrogação do Contrato acima mencionado pelo período de **01/10/2020** e vencimento em **30/06/2021**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este aditamento fundamenta-se em conformidade com o Art.57, inciso II da lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste Termo Aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

### **CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO**

Ficam mantidas e ratificadas as demais Cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

E assim por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam todos os efeitos em Direito previsto.

UNAÍ MG, 22 de Setembro de 2020.

**JOSÉ GOMES BRANQUINHO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Valdisson Souza Ramos**  
VALDISSON SOUSA RAMOS  
Contratado



## PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 076/2017.

Aos 7º (sétimo) dias do mês de abril do ano de 2.017, na sede da Prefeitura Municipal, signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 076/2017 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO:

I – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNAI – ESTADO DE MINAS GERAIS pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor JOSÉ GOMES BRANQUINHO, inscrito no CPF nº. 187.310.746-34, portador da cédula de identidade SSP/MG 308.357, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade.

II – CONTRATADO: LEILA LUIZ MARIANO, pessoa física inscrita no CPF nº. 032.063.616-05, RG-10.456.919 SSP/MG, residente na Rua Benedito Caetano Costa, nº. 338, bairro Canabrava, Unaí – MG.

III – FUNDAMENTO: Este instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel sítio à Rua Lasara Luiza da Silva nº. 380, bairro Vale Verde, nesta Cidade de Unaí - MG, destinado exclusivamente para instalações e funcionamento da Unidade do Programa Saúde da Família – PSF do bairro do Primavera.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O valor estimado para este contrato é de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), a ser pago mensalmente a importância de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), de 30 em 30 dias. Os valores serão reajustados anualmente de acordo com o IGP-M.

**Subordinação:** O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

4.1 O prazo de duração deste contrato é de 09 (nove) meses, com início em 07.04.2017 e vencimento em 31.12.2017.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.017: Classif. Func. Programática 02.08.04.10.301.0013.2067.3.3.90.36.00, ficha 337, fonte 102, incluindo os créditos adicionais.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS:

6.1 São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**7.1 SÃO DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A):**

- a) - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) - Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- c) - Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**7.2 SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

- a) - Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- b) - Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- c) - A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- d) - Além do aluguel são encargos da contratante, taxas de energia elétrica, água e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
- e) - Fica pactuado que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja, com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da Prefeitura.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

8.1 Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:**

9.1 A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:**

10.1 Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

10.2 Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

11.1 A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

11.2 A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

39  
XX

11.3 O (A) Contratado (a) declara reconhecer direitos da administração pública para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:**

12.1 São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos inerentes ao Processo Licitatório nº. 064/2017 Dispensa de Licitação nº 011/2017 que lhe deu causa.

12.2 Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

12.3 Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unaí – MG, 07 de abril de 2017

JOSÉ GOMES BRANQUINHO  
Prefeito Municipal

*Leila Luis Mariano*

LEILA LUIZ MARIANO  
Contratado (a)

*Leila Luis Mariano*



## PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

LNU / P

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°  
076/2017, DE UM LADO, A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE UNAÍ E DE OUTRO, LEILA LUIZ  
MARIANO.

O MUNICÍPIO DE UNAÍ - ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça JK, s/nº - Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **JOSÉ GOMES BRANQUINHO**, inscrito no CPF nº. 187.310.746-34 portador da cédula de identidade SSP/MG 308.357, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de contratante e de outro a contratada: **LEILA LUIZ MARIANO**, pessoa física inscrita no CPF nº. 032.063.616-05 RG-10.456.919 SSP/MG, residente na Rua Benedito Caetano Costa, nº. 338 bairro Canabrava, Unaí – MG. Tem entre se acordados ALTERAR o contrato N°076/2017 referente á locação do imóvel situado a Rua Lázara Luzia da Silva nº380, Bairro Vale Verde, destinado ao funcionamento do PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF do Bairro Primavera.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo tem por finalidade a prorrogação do contrato acima mencionado pelo período de 12(doze) meses, com inicio em 01/01/2018 e vencimento em 31/12/2018.

### CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com base no contrato, fundamenta-se em conformidade com Art. 57, inciso II da lei 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Com base no Art. 78 da lei 8.666/93, fica assegurado ao Poder Executivo a possibilidade de rescisão antes do final do prazo pactuado e suas modificações posteriores, ou quando houver homologação e adjudicação do objeto a outro concorrente vencedor do certame competitivo a ser realizado no exercício de 2018.

### CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

### CLAUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do contrato originário e seus aditivos que não tenham sido modificados pelo presente termo aditivo.

E assim por estarem justas e accordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam todos os efeitos do direito previsto.

UNAÍ MG, 20 de dezembro de 2017.

JOSE GOMES BRANQUINHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

LEILA LUIZ MARIANO  
CONTRATADO



## PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 076/2017, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ E DE OUTRO, LEILA LUIZ MARIANO.

O MUNICÍPIO DE UNAÍ - ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça JK, s/nº - Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **JOSÉ GOMES BRANQUINHO**, inscrito no CPF nº. 187.310.746-34 portador da cédula de identidade SSP/DF 308.357, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de contratante e de outro a contratada: **LEILA LUIZ MARIANO**, pessoa física inscrita no CPF nº. 032.063.616-05 RG-10.456.919 SSP/MG, residente na Rua Benedito Caetano Costa, nº. 338 bairro Canabrava, Unaí – MG. Tem entre se acordados ALTERAR o contrato N°076/2017 referente á locação do imóvel situado a Rua Lázara Luzia da Silva nº380, Bairro Vale Verde, destinado ao funcionamento do PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF do Bairro Primavera.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo tem por finalidade a prorrogação do contrato acima mencionado pelo período de 12(doze) meses, com inicio em 01/01/2019 e vencimento em 31/12/2019.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com base no contrato, fundamenta-se em conformidade com Art. 57, inciso II da lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Com base no Art. 78 da lei 8.666/93, fica assegurado ao Poder Executivo a possibilidade de rescisão antes do final do prazo pactuado e suas modificações posteriores, ou quando houver homologação e adjudicação do objeto a outro concorrente vencedor do certame competitivo a ser realizado no exercício de 2019.

#### CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### CLAUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do contrato originário e seus aditivos que não tenham sido modificados pelo presente termo aditivo.

E assim por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam todos os efeitos do direito previsto.

UNAÍ MG, 27 de novembro de 2018.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

Leila Luiz Mariano  
LEILA LUIZ MARIANO  
CONTRATADO



## PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

H2/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 076/2017, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ E DE OUTRO, LEILA LUIZ MARIANO.

O MUNICÍPIO DE UNAÍ - ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça JK, s/nº - Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, JOSÉ GOMES BRANQUINHO, inscrito no CPF nº. 187.310.746-34 portador da cédula de identidade SSP/DF 308.357, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro, LEILA LUIZ MARIANO, pessoa física inscrita no CPF nº. 032.063.616-05 RG-10.456.919 SSP/MG, residente na Rua Benedito Caetano Costa, nº. 338, Bairro Canabrava, Unai – MG. Neste ato denominada CONTRATADA, Tem entre se justos e acordados ADITIVAR o contrato N°076/2017, referente à locação do imóvel destinado ao funcionamento do PSF do Bairro Primavera.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade o reajuste do contrato acima mencionado, com valor atual de R\$1.100,00 (um mil e cem reais) mensais. Tendo um acréscimo mensal de R\$4,50(oitenta e quatro reais e cinqüenta centavos). Passando o valor mensal para R\$1.184,50(um mil cento e oitenta e quatro reais e cinqüenta centavos). Sendo que o valor deste reajuste passou a vigorar a partir de Janeiro de 2019.

### CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com base no contrato, fundamenta-se em conformidade com Art. 57, inciso II da lei 8.666/93. E conforme parecer do Processo Administrativo N° 00153/2019.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Com base no Art. 78 da lei 8.666/93, fica assegurado ao Poder Executivo a possibilidade de rescisão antes do final do prazo pactuado e suas modificações posteriores, ou quando houver homologação e adjudicação do objeto a outro concorrente vencedor do certame competitivo que poderá ser realizado no exercício de 2019.

### CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

### CLAUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do contrato originário e seus aditivos que não tenham sido modificados pelo presente termo aditivo.

E assim por estarem justas e accordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam todos os efeitos do direito previsto.

UNAÍ MG, 28 de março de 2019.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO  
Prefeito Municipal  
Contratante

Leila Luiz Mariano

LEILA LUIZ MARIANO  
Contratado

213  

## PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

### QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 076/2017, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ E DE OUTRO, LEILA LUIZ MARIANO.

O MUNICÍPIO DE UNAÍ - ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça JK, s/nº - Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **JOSÉ GOMES BRANQUINHO**, inscrito no CPF nº. 187.310.746-34 portador da cédula de identidade 308.357 SSP/DF, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro, **LEILA LUIZ MARIANO**, pessoa física inscrita no CPF nº. 032.063.616-05 RG-10.456.919 SSP/MG, residente na Rua Benedito Caetano Costa, nº.338, Bairro Canabrava, Unaí – MG, neste ato denominada CONTRATADA, tem entre se justos e acordados **ALTERAR** o contrato N°076/2017, referente á locação do imóvel destinado ao funcionamento PSF do Bairro Primavera , mediante as seguintes cláusulas e condições;

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo tem por finalidade a prorrogação do contrato acima mencionado pelo período de 01/01/2020 e vencimento em 30/09/2020.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com base no contrato, fundamenta-se em conformidade com Art. 57, inciso II da lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### CLAUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do contrato originário e seus aditivos que não tenham sido modificados pelo presente termo aditivo.

E assim por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam todos os efeitos do direito previsto.

UNAÍ-MG, 02 de dezembro de 2019.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO  
Prefeito Municipal  
Contratante

Leila Luiz Mariano  
Contratado



2/1  
2/2

**PREFEITURA DE UNAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**QUINTO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO N° 076/2017, DE UM LADO,  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ  
E DE OUTRO, LEILA LUIZ MARIANO.**

**O MUNICÍPIO DE UNAÍ - ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça JK, s/nº - Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **JOSÉ GOMES BRANQUINHO**, inscrito no CPF nº. 187.310.746-34, portador da cédula de identidade 308.357 SSP/DF, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro, **LEILA LUIZ MARIANO**, pessoa física inscrita no CPF nº. 032.063.616-05 RG-10.456.919 SSP/MG, residente na Rua Benedito Caetano Costa, nº.338, Bairro Canabrava, Unaí – MG, neste ato denominada CONTRATADA, tem entre se justos e acordados **ADITIVAR** o Contrato N°076/2017, referente á locação do imóvel destinado ao funcionamento PSF do Bairro Primavera , mediante as seguintes Cláusulas e condições;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente termo tem por finalidade a prorrogação do Contrato acima mencionado pelo período de **01/10/2020** e vencimento em **30/06/2021**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Com base no Contrato, fundamenta-se em conformidade com Art. 57, inciso II da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste Termo Aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLAUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO**

Ficam mantidas e ratificadas as demais Cláusulas e disposições do Contrato originário e seus Aditivos que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

E assim por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam todos os efeitos do direito previsto.

UNAÍ-MG, 22 de Setembro de 2020.

**JOSÉ GOMES BRANQUINHO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Leila Luiz Mariano**  
Contratada



**PREFEITURA DE UNAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

W.S.

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
Nº 076/2017, DE UM LADO, A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE UNAÍ E DE OUTRO, LEILA  
LUIZ MARIANO.**

O MUNICÍPIO DE UNAÍ - ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça JK, s/nº - Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **JOSÉ GOMES BRANQUINHO**, inscrito no CPF nº. 187.310.746-34 portador da cédula de identidade SSP/DF 308.357, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro, **LEILA LUIZ MARIANO**, pessoa física inscrita no CPF nº. 032.063.616-05 RG-10.456.919 SSP/MG, residente na Rua Benedito Caetano Costa, nº. 338, Bairro Canabrava, Unaí – MG. Neste ato denominado CONTRATADA, tem entre se justos e acordados **ADITIVAR** o Contrato Nº076/2017, referente á locação do imóvel destinado ao funcionamento do PSF do Bairro Primavera.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente ADITIVO o reajuste de valor do Contrato acima mencionado, de acordo com o índice do **IGPM: 6.6908%**, acumulado dos últimos 12 meses. Sendo um total de **R\$79,25** (setenta e nove reais e vinte e cinco centavos) mensais. Totalizando **R\$713,25** (setecentos e treze reais e vinte e cinco centavos). Passa o valor mensal de **R\$1.184,50** (mil cento e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos) para **R\$1.263,75**(mil duzentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos). Passando a valer a partir de **ABRIL/2020**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Com base no Contrato, fundamenta-se em conformidade com Art. 65, inciso II, “d” da lei nº. 8.666/93. É conforme parecer do Processo Administrativo Nº **14152/2020**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste Termo Aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO**

Ficam mantidas e ratificadas as demais Cláusulas e disposições do Contrato originário e seus Aditivos que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

E assim por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam todos os efeitos do direito previsto.

UNAÍ MG, 05 de Outubro de 2020.

**JOSÉ GOMES BRANQUINHO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Leila Luiz Mariano**  
LEILA LUIZ MARIANO  
Contratada



# MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

## PODER EXECUTIVO

46  
m

Processo nº 02514/2021

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

AO ILMO. SENHOR  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Trata-se de pedido de parecer sobre a viabilidade da execução de *remanejamento* da emenda parlamentar impositiva nº 51/2021, que destinou recursos para **reforma** de duas unidades básicas de saúde – UBS que funcionam em **imóveis particulares**, objeto de contrato de locação pelo Município de Unaí.

Às fls. 27/28, a Coordenação da Atenção Primária à Saúde indicou as adequações requeridas com o fim de “*dar acessibilidade e maior conforto ao atendimento de nossos pacientes*”.

Analizando a proposta, entendemos que, **ressalvada a instalação de piso na área externa da ESF Primavera**, as adequações obedecem ao dever imposto pelo art. 57 da Lei Federal 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência<sup>1</sup> e, salvo melhor juízo, não acarretarão ampliação dos imóveis ou aumento relevante do seu valor econômico.

É oportuno consignar que a emenda destacou recursos do orçamento da Saúde, de modo que, por força do art. 162, §4º, da Lei Orgânica Municipal, sua execução deve ser apta a ser computada para fins do cumprimento do art. 198, §2º, III, da Constituição Federal. E nesse ponto, o art. 2º, IX, da Lei Complementar nº 141/2012 expressamente autoriza considerar os investimentos na rede física do SUS, incluindo obras de recuperação e reforma de estabelecimentos públicos de saúde – no caso UBS, como despesas com ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração da aplicação mínima em saúde.

<sup>1</sup> Art. 57. As edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes.





# MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

## PODER EXECUTIVO

42  
M

Embora o ideal fosse o funcionamento da unidade em prédio público, para que o investimento não se incorporasse ao patrimônio privado, entendemos que a necessidade de locação de imóvel para implantação do serviço não exime o Município do dever de garantir a acessibilidade e, sobretudo, a dignidade no acesso aos serviços de saúde pelos portadores de necessidades especiais.

Interessa acrescentar que, não obstante a Portaria de Consolidação nº 6/2017 do Ministério da Saúde condicionar o financiamento fundo a fundo de reformas de UBS àquelas implantadas em imóvel próprio do Município ou a ele cedido por outro ente federativo, *salvo melhor juízo*, não haveria na legislação óbice para a reforma que utilizará recursos municipais próprios, decorrentes de emenda parlamentar de natureza impositiva.

Pelo exposto, entendemos que o funcionamento das unidades básicas de saúde em imóvel particular objeto de contrato de locação, salvo melhor juízo, **por si só**, não constitui impedimento técnico à execução da emenda parlamentar impositiva que destinou recursos para sua reforma com o intuito de conferir acessibilidade e conservação do espaço, sem acarretar ampliação dos imóveis ou aumento relevante do seu valor econômico.

Não obstante, recomendamos sua submissão ao **Conselho Municipal de Saúde**, para que avalie sua conformidade com os objetivos e metas explicitados no Plano de Saúde, bem como ao setor de **Engenharia da Secretaria de Obras**, para confirmar a suficiência de recursos para conclusão das reformas pretendidas.

Diante da proximidade do término do contrato de locação (30 de Junho de 2021), entendemos, porém, que as reformas estão condicionadas à renovação dos ajustes por prazo razoável, proporcional ao investimento que será feito.

Mais. Havendo cláusula contratual de restituição do bem “*na forma como foi recebido*”, recomendamos a coleta de aquiescência dos Contratados sobre as alterações pretendidas, a fim de que o Município de Unaí não seja compelido a desfazê-las no futuro.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Unaí-MG, 12 de Maio de 2021.

Joyce A. Meira Bazzarella  
Procuradora Jurídica



**MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG**  
**PODER EXECUTIVO**

48  
T

Processo nº 02514/2021

Acolho o patecer da Dra. Joyce A. Meira Bazzarella, por seus próprios fundamentos.

À Secretaria Municipal de Saúde, para as providências cabíveis.

Unaí-MG, 12 de Maio de 2021.

  
**Antonio Lucas da Silva**

Procurador-Geral do Município

  
**Antônio Lucas da Silva**  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO



## COMUNICAÇÃO INTERNA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI-MG**

**DE:** SESAU

**PARA:** Coordenadora da Atenção Primária  
**PRISCILLA FIGUEIREDO MOURA DA SILVA**

**URGENTE!**

Prezada Senhora;

- 1- Venho através desta, solicitar a Vossa Senhoria, providências constantes no parecer jurídico do Processo nº 02514/2021 com a máxima urgência.
- 2- Sem mais para o momento, coloco-me ao dispor de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário.

Atenciosamente;

  
**DENISE APARECIDA DE OLIVEIRA**

Secretaria Municipal de Saúde  
UNAI-MG

Denise Aparecida de Oliveira  
Secretaria Municipal de Saúde  
Unai-MG

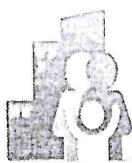
**DATA:** 13/05/2021

**EMISSOR:**

**Mayara Coelho**

**DATA:**

**RECEPTOR:**



SaudadeFamília

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Secretaria Municipal de Saúde

Rua: Calixto Martins de Melo, 249 – Centro

CNPJ: 18.125.161/0001-77

## COMUNICAÇÃO INTERNA

À SEFAP/SEAD

Venho respeitosamente em resposta ao Processo Administrativo nº 02.514/2021/2021 acerca da Emenda Impositiva nº 51/2021 informar que existe sim viabilidade para execução da emenda nos termos que foram propostos e conforme Parecer do Jurídico.

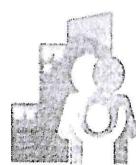
Sendo só para o momento , renovo protestos de estima e consideração e coloco-me ao dispor para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente;

Unaí, 14 de maio de 2021.

**Priscilla Figueiredo Moura da Silva**  
Coordenação da Atenção Primária

A Coordenação da APS  
fazer encaminhar a realização  
de planilha e informar ao  
CNS conforme solicitado no  
Parecer Jurídico.  
Assinou: 14/05/2021  
ADM. Denise Aparecida de Oliveira  
Secretaria Municipal de Saúde



**Saúde da Família**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ- MG**

**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua: Calixto Martins de Melo, 249 – Centro

**CNPJ: 18.125.161/0001-77**

**De: Coordenação de Atenção Básica**

**Para: Secretaria Adjunta (Sead / Sefad)**

**Assunto: Solicitação de Planilha de Obras**

**Data: 11/08/2021**

Prezados,

Cumprimento-o cordialmente em resposta ao processo Administrativo nº 02514/2021 acerca da Emenda Impositiva nº51/2021 reintero a viabilidade para a execução da emenda nos termos que foram propostos e conforme Parecer do Jurídico, sendo necessário a elaboração da planilha de obras solicito andamento no processo para efetivação no mesmo.

Sendo só para o momento, renovo estima e consideração e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

**Karen Costa Martins  
Coordenadora da Atenção Primária**



**SaúdedaFamília**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ- MG**

**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua: Calixto Martins de Melo, 249 – Centro

CNPJ: 18.125.161/0001-77

**De: Coordenação de Atenção Básica**

**Para: Conselho Municipal de Saúde**

**Assunto: Solicitação de Planilha de Obras**

**Data: 11/08/2021**

Prezados,

Cumprimento-o cordialmente em resposta ao processo Administrativo nº 02514/2021 acerca da Emenda Impositiva nº51/2021 reintero a viabilidade para a execução da emenda nos termos que foram propostos e conforme Parecer do Jurídico, sendo necessário a elaboração da planilha de obras, sendo assim esta coordenação já enviou tal solicitação a Secretaria Adjunta (Sead/Sefad), aguardando resolutiva.

Sendo só para o momento, renovo estima e consideração e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

*Karen C. Martins*  
Coord. da Atenção Primária  
COREN-MG 193337

**Karen Costa Martins**  
**Coordenadora da Atenção Primária**



53  
m

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**Rua Calixto Martins de Melo, 249 – Centro**  
**CNPJ: 18.125.161/0001-77**

---

**Impedimento Técnico em Emenda Parlamentar do Orçamento Impositivo do  
Município de Unaí**

Emenda do Orçamento Impositivo **nº 51/2021**

Autoria: EUGÊNIO FERREIRA

**301 - Atenção Básica.**

**Reforma dos PSF's dos Bairros Novo Jardim e Primavera**

OBRAS - Valor: R\$ 42.966,24

Senhor Secretário Adjunto Dr. Danilo Bijos,

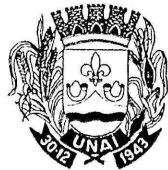
Respeitosamente dirijo-me a vossa senhoria com intuito de justificar o impedimento técnico na Emenda Parlamentar do Orçamento Impositivo de Nº. 51/2021 que tem como objeto a Reforma dos PSF's dos Bairros Novo Jardim e Primavera.

A Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012 e suas anteriores, lei 8.080/90 e 8.142/90 definem as Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS e vetam atividades que mesmo sendo condicionantes à melhoria da saúde não podem ser consideradas ASPS.

É importante observar que condicionantes como: remoção de lixo, obras de infraestrutura, serviços não pactuados dentro da política de saúde do SUS, atividades típicas de outras políticas públicas como assistência social, esportes, lazer, meio ambiente e outras que mesmo tendo impacto positivo na saúde humana não podem se confundir com ações e serviços públicos em saúde.

Por força da submissão dos contratos de locação, comprehende que, encerrada a locação, a Administração deverá devolver o imóvel nas mesmas condições de uso em que recebeu o locador, é o que estabelece o art. 23, III da lei 8.245/91.

As reformas no decorrer da locação devem estar estabelecidas nas cláusulas contratuais do contrato, o que não ocorreu nos contratos de locação das unidades de saúde dos bairros: Primavera e Novo Jardim.



54  
m

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
Rua Calixto Martins de Melo, 249 – Centro  
CNPJ: 18.125.161/0001-77

Portanto, considerando que este procedimento não foi adotado no curso da contratação de locação, e em discussão com os órgãos municipais, Secretaria Adjunta de Planejamento, Assessoria de Assuntos legislativos, Procuradoria Municipal e Secretaria de Saúde, foi pacificado que no caso em comento poderá ocorrer uma valorização no imóvel de terceiros e, por conseguinte implicar prejuízos ao erário.

Pelo exposto conlúcio pelo Impedimento Técnico da Emenda do Orçamento Impositivo nº 51/2021

Unaí, 10 de dezembro de 2021

*Denise Aparecida de Oliveira*  
Denise Aparecida de Oliveira  
Secretaria Municipal de Saúde  
MG/39462

Secretaria Municipal de Saúde

*Denise  
Lúcia*

Comunicação Interna n.º 362/2021/Sefap-Sead  
Processo n.º 02.514/2021

Unaí, 10 de dezembro de 2021.

Senhora Assessora:

Encaminho o Processo n.º 02.514/2021, contendo a justificativa de **impedimento técnico** para a execução da **Emenda Impositiva n.º 51/2021 - Reprogramada** elaborada pela unidade orçamentária competente (folhas 53 e 54).

Como é do conhecimento de Vossa Senhoria, o Poder Legislativo precisará ser informado a respeito do **novo** impedimento técnico através de **Mensagem** até o dia 31/12/2021.

Dessa forma, após o envio da Mensagem sob protocolo oficial, solicito que uma **cópia** seja juntada aos autos e que o Processo possa ser **devolvido** à Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sefap) para **registro e arquivamento**.

Respeitosamente,



**Dr. DANILO BIJOS CRISPIM**

Economista

Corecon MG 6715 | CNPEF 373

Matrícula 10.007-8

À Senhora  
Tatiane Rodrigues da Rocha  
Assessora Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos  
Assessoria Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos (Amalegis)



## 💻 Emenda n.º 51/2021 | Reprogramada

na lista Identificação de Impedimento Técnico 

Etiquetas

Sesau

Última Atualização

UBS

há pouco

### ☰ Descrição

#### Emenda n.º 51/2021 - REPROGRAMADA

- Autor(a): Eugênio Ferreira
- Objeto: Reforma dos PSFs dos Bairros Novo Jardim (R\$ 21.483,12) e Primavera (R\$ 21.483,12).
- Ficha: 502
- Fonte de Recurso: 102
- Valor (R\$): 42.966,24

#### Identificação de Impedimento Técnico

- Processo Administrativo: 02.514/2021
  - Encaminhamento: Comunicação Interna n.º 23/2021-SESAU/FMS, de 11/2/2021.
  - Resumo: Inadequação de fonte de recurso por conflito com o conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).
  - Mensagem: 007, de 17/2/2021.
- Ofício de Reprogramação: 88/GSC, de 16/3/2021.
  - Processo Administrativo: 04.539/2021 (Anexado)
- Encaminhamento Final: Relatório, de 10/12/2021, folhas 53-54 do Processo Administrativo n.º 02.514/2021, elaborado pela Sesau.
  - Resumo: Alto risco relacionado à realização de investimentos em imóveis locados (propriedade de terceiros).
  - Mensagem: XXX, de X/12/2021.

#### Documentos

- Contingenciamentos:
  - 24 (Original) e
  - 107 (Reprogramação)
- Descontingenciamento: 6/12/2021 (Comunicação Interna n.º 262/2021-Sesau/FMS, de 6/12/2021)
- Solicitação da Despesa:
- Ordem de Serviço:
- Engenheiro Responsável:
- Empenho:
- Liquidações:

- Pagamentos:

5  
8

### Emenda n.º 51/2021 - ORIGINAL

- Autor(a): Eugênio Ferreira
- Objeto: Destinação de recursos para aquisição de equipamentos e material permanente a serem utilizados na Casa de Apoio de Barretos.
- Ficha: 1583
- Fonte de Recurso: 102
- Valor (R\$): 42.966,24

#### Registros Formais Básicos

[Ocultar itens marcados](#)[Excluir](#)

100%

- Contingenciamento do Crédito Orçamentário
- Descontingenciamento do Crédito Orçamentário

[Adicionar um item](#)

#### Registros da Solução de Impedimento Técnico

[Ocultar itens marcados](#)[Excluir](#)

100%

- Elaboração e Envio da Mensagem
- Decisão Legislativa
- Elaboração de Projeto de Lei (PL) de Reprogramação
- Aprovação do PL de Reprogramação
- Formalização da Reprogramação
- Encaminhamento para Execução

[Adicionar um item](#)

#### Atividade

[Mostrar Detalhes](#)



**Danilo Bijos Crispim** 2 de dez às 08:55 (editado)

@mikaeljuniorsantosdacruz, @cleoniceferreirabrandao e @tatianerodriguesdarocha , tenham em mente que a manifestação do órgão de controle não depende da DBE, pelo contrário. O ponto da questão é a propriedade dos imóveis. Dessa forma, se a manifestação do órgão de controle for contrária, a DBE sequer precisa ser providenciada. Em outras palavras, estaríamos demandando um serviço técnico sem necessidade, o que é per se uma demonstração de **ineficiência**.

1 [Editar](#) - [Excluir](#)



**Danilo Bijos Crispim** 17 de nov às 17:24 (editado)

@mikaeljuniorsantosdacruz , @cleoniceferreirabrandao e @tatianerodriguesdarocha , vou deixar registrado aqui que a possibilidade de execução dessa emenda depende de manifestação **prévia** da "unidade administrativa responsável pelo controle e fiscalização da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos atos da gestão pública". Essa unidade é o **Controle Interno**.

1 [Editar](#) - [Excluir](#)

**MC Mikael Júnior Santos da Cruz** 17 de nov às 15:03

@danilobijoscrispim assinado pela procuradora Joyce e depois acolhido pelo procurador geral Dr. Antonio.

- [Responder](#) - [Excluir](#)



**Danilo Bijos Crispim** 17 de nov às 14:44

@mikaeljuniorsantosdacruz Esse parecer foi assinado por quem?

- [Editar](#) - [Excluir](#)

**MC Mikael Júnior Santos da Cruz** 17 de nov às 14:43

**@danilobijoscrispim**

Foi proferido parecer favorável no processo 02514/2021, acerca da reforma nas UBS.

No entanto, recomenda-se submissão ao conselho Municipal de Saúde.

- [Responder](#) - [Excluir](#)



**Danilo Bijos Crispim** 17 de nov às 14:02

@mikaeljuniorsantosdacruz @cleoniceferreirabrandao , muito obrigado!

1 [Editar](#) - [Excluir](#)

**MC Mikael Júnior Santos da Cruz** 17 de nov às 13:45

@danilobijoscrispim @cleoniceferreirabrandao foi aberto processo administrativo solicitando informações ao setor responsável acerca da possibilidade de efetuar reformas em estabelecimentos da saúde alugados. Porém até presente data não tivemos resposta.

2 [Responder](#) - [Excluir](#)



**Danilo Bijos Crispim** 17 de nov às 11:28

@mikaeljuniorsantosdacruz e @cleoniceferreirabrandao , a Sesau já conseguiu a manifestação favorável para realizar essa despesa?

1 ⌂ [Editar](#) - [Excluir](#)



**Danilo Bijos Crispim** 3 de nov às 13:51

@mikaeljuniorsantosdacruz , é muito importante que vocês tenham a manifestação do órgão responsável pela regularidade da despesa pública favorável à realização dessas reformas em imóveis de terceiros. A Secretaria de Saúde afirmou em reunião realizada no dia 15/10/2021 que houve parecer favorável.

⌚ - [Editar](#) - [Excluir](#)

MC

**Mikael Júnior Santos da Cruz** 3 de nov às 11:22

@danilobijoscrispim

Informo que a Arquiteta Gisele solicitou orçamentos da obra para Elaboração da Documentação Básica de Engenharia.  
Portanto, nesta data 03/11/2021 foram entregues dois orçamentos a referida arquiteta.

1 ⌂ [Responder](#) - [Excluir](#)



**Danilo Bijos** 27 de set às 12:10

@mikaeljuniorsantosdacruz agora ficou mais claro o porquê do pedido de vista pela Semoit. Como o pessoal pretendia fazer a solicitação?

1 ⌂ [Responder](#) - [Excluir](#)

MC

**Mikael Júnior Santos da Cruz** 27 de set às 12:07

@danilobijos @danilobijoscrispim

Entendi agora Dr.

Não foi entregue ainda. Então, favor desconsiderar a CI de descontingenciamento.

Em momento oportuno, eu encaminho uma nova CI ☺

⌚ - [Responder](#) - [Excluir](#)



**Danilo Bijos** 27 de set às 12:05

@mikaeljuniorsantosdacruz @danilobijoscrispim , se o setor fará a solicitação, significa que a Documentação Básica de Engenharia (DBE) foi entregue, certo?

1 ⌂ [Responder](#) - [Excluir](#)

MC Mikael Júnior Santos da Cruz 27 de set às 11:47

@danilobijoscrispim  
Entendi. Eu solicitei o descontingenciamento, tendo em vista que o setor está querendo fazer a solicitação de compras.

Não sabia que relação a essa emenda tinha indo para a Semoit.

⊕ - Responder - Excluir

 Danilo Bijos Crispim 27 de set às 10:42

@mikaeljuniorsantosdacruz e @cleoniceferreirabrandao , a Sesau já havia se manifestado sobre a viabilidade de execução e o Processo n.º 02.514/2021 estava encerrado. A Secretaria Adjunta de Obras acabou de pedir vista no Processo e o pedido de descontingenciamento está em fila para o atendimento. O que está acontecendo?

1 ⊕ Editar - Excluir